



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 27 de setembro de 2016.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 011/2016-CONSU/UNEAL, de 22 de setembro de 2016.**

*Cria o Programa Permanente de Qualificação Profissional dos Servidores da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, denominado Qualifica, autorizado pelo Conselho Superior da UNEAL.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas-CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no Parecer n.º 004/2016-CLN referente ao processo n.º 4104-002009/2016, considerando a premente necessidade de implantar uma política permanente de qualificação dos servidores técnicos da UNEAL, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Programa Permanente de Qualificação Profissional dos Servidores da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, denominado Qualifica, autorizado pelo Conselho Superior da UNEAL, na Sessão Extraordinária de 15 de setembro de 2016.

**Art. 2º.** O Programa Permanente de Qualificação Profissional dos Servidores da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, denominado Qualifica, tem os seguintes objetivos:

- I. Implantar uma política permanente de qualificação profissional contemplando anualmente formações específicas direcionadas a todos os cargos de profissionais de nível técnico administrativos da UNEAL, visando facilitar o melhor desenvolvimento do trabalho e o funcionamento dos setores da IES, ajudando a gerenciar toda a UNEAL de uma forma a qualificar seus próprios servidores e administrar o bem público com maior eficiência;
- II. Valorizar aspectos da formação dos servidores, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos a sociedade;
- III. Proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio de disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da UNEAL;
- IV. Oferecer cursos nas temáticas mais demandadas pelos servidores em seu trabalho cotidiano;
- V. Desenvolver uma visão sistêmica do lugar que ocupa na Administração, pois essa percepção de atuação frente ao todo, irá transformar sua maneira de pensar e, por conseguinte de agir;
- VI. Maximizar os benefícios e rendimentos de sua atividade, facilitando e desenvolvendo melhor seu trabalho e o funcionamento de seus setores;
- VII. Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao fomento dos trabalhos implementados pela Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

VIII. Mostrar quão adequada e imprescindível é a capacitação dos profissionais a partir das suas qualificações para exercer os cargos e desempenhar as funções que lhes são cabíveis na administração pública;

IX. Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços, inscritos na Política de Desenvolvimento Humano da UNEAL;

X. Formação de gerências profissionalizadas;

XI. Utilizar metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos servidores em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

**Art. 3º.** Serão beneficiários deste programa os servidores técnico-administrativos efetivos da UNEAL que estejam ativos no exercício da atividade-fim do cargo público.

**Art. 4º.** O desenvolvimento das ações de formação deste Programa estará a cargo da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano-Prodhu/UNEAL através da Chefia de Desenvolvimento de Pessoas.

**§ 1º.** Caberá à Prodhu realizar articulação com os gestores da UNEAL para a realização de ações descentralizadas, contando com os servidores nos vários *Campi* da Instituição.

**§ 2º.** A UNEAL, dentro das suas correspondentes áreas de competência/jurisdição administrativa, firmará, em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, instituições privadas e/ou não governamentais com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

**Art. 5º.** A certificação será concedida e/ou validada pela UNEAL e pelas instituições parceiras, observando-se o cumprimento de todos os parâmetros definidos no referido programa, podendo ser utilizada nos processos de progressão horizontal.

**Art. 6º.** A Universidade poderá, na medida de sua capacidade orçamentária, conceder bolsas de estudo/trabalho aos servidores técnicos por intermédio de edital público indicando os programas/cursos e a seleção das categorias de servidores que poderão participar, segundo regimento interno da instituição. (Conforme previsto nos artigos 86, 123 e 128, IV, do Regimento Geral da UNEAL)

**Parágrafo único.** A concessão da referida bolsa fica condicionada a disponibilização e suficiência de recursos orçamentários.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 22 de setembro de 2016.

**Prof. Jairo José Campos da Costa**  
**Presidente do CONSU/UNEAL**